

LEI COMPLEMENTAR Nº. 392/09
DE 03 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, para os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, incidentes sobre imóvel edificado, conforme definido nesta lei complementar, atingido por enchentes e alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de São José dos Campos, a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º. O benefício será concedido em relação aos créditos tributários concernente ao ano da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 2º. Considera-se imóvel edificado para aplicação da remissão prevista nesta lei complementar, conforme previsto no "caput" deste artigo, os seguintes tipos e padrões de imóveis estabelecidos na Lei Complementar nº 319, de 23 de maio de 2.007:

I - Tipo 10: Edificações Residenciais Térreas e Assobradadas, com ou sem subsolo:

- a) Padrão 10.1 - Rústico;
- b) Padrão 10.2 - Econômico; e
- c) Padrão 10.3 - Simples;

II - Tipo 20: Edificações Residenciais Verticalizadas - Prédios de Apartamentos:

- a) Padrão 20.1 - Econômico;
- b) Padrão 20.2 - Simples;

III - Tipo 30: Edificações Comerciais, de Serviços, ou Mistas, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo do padrão 30.1 - Econômico.

Art. 2º. Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei complementar será elaborado, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, relatório com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


§ 1º. Consideram-se imóveis atingidos por enchentes e alagamento, para os efeitos desta lei complementar, aqueles edificadas que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível das águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas ou hidráulicas.

§ 2º. O relatório elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, na forma regulamentar, será encaminhado à Secretaria da Fazenda, que o adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.


§ 3º. A remissão de que trata esta lei complementar será concedida após a conclusão do relatório previsto no "caput" deste artigo, podendo ser concedida independentemente da solicitação do interessado.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de abril de 2009.



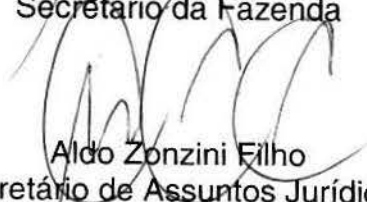
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo




José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.



Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos